

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.724, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias às passagens dos trechos de linha de distribuição que perfazem os seccionamentos das Linhas de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2, na Subestação Tubarão Sul, localizadas no estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001544/2020-36, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [056/1999-ANEEL](#), a área de terra de 20m (vinte metros), de largura, exceto para o vão entre os vértices V08 e V09 que varia de 20m (vinte metros) a 27,5m (vinte e sete metros e 50 centímetros), de largura, necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2, na Subestação Tubarão Sul (Trecho Norte), circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 5,57km (cinco quilômetros, quinhentos e setenta metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2 à Subestação Tubarão Sul, localizada no município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o *caput* está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001544/2020-36, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.724, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2, na Subestação Tubarão Sul (Trecho Norte)			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	685.583,740	6.841.322,280	22S
V02	685.632,540	6.841.290,770	22S
V03	685.721,110	6.841.090,890	22S
V04	686.390,760	6.840.620,970	22S
V05	687.860,690	6.840.069,880	22S
V06	688.122,000	6.839.888,480	22S
V07	688.360,120	6.839.564,200	22S
V08	688.707,260	6.839.361,770	22S
V09	689.422,230	6.839.169,790	22S
V10	690.229,420	6.839.523,440	22S
V11	690.372,290	6.839.573,210	22S
V12	690.378,870	6.839.554,320	22S
V13	690.236,730	6.839.504,810	22S
V14	689.423,820	6.839.148,650	22S
V15	689.182,290	6.839.205,690	22S
V16	688.751,040	6.839.321,500	22S
V17	688.699,490	6.839.343,150	22S
V18	688.346,450	6.839.549,020	22S
V19	688.107,860	6.839.873,950	22S
V20	687.851,330	6.840.052,030	22S
V21	686.381,360	6.840.603,140	22S
V22	685.705,080	6.841.077,710	22S
V23	685.616,680	6.841.277,210	22S
V24	685.572,900	6.841.305,470	22S
V01	685.583,740	6.841.322,280	22S

ANEXO II DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.724, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2, na Subestação Tubarão Sul (Trecho Sul)			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	685.579,530	6.841.314,920	22S
V02	685.617,680	6.841.274,960	22S
V03	685.705,050	6.841.077,720	22S
V04	686.381,360	6.840.603,140	22S
V05	687.851,330	6.840.052,030	22S
V06	688.107,860	6.839.873,950	22S
V07	688.346,450	6.839.549,020	22S
V08	688.699,490	6.839.343,150	22S
V09	688.751,040	6.839.321,480	22S
V10	689.182,290	6.839.205,690	22S
V11	689.423,580	6.839.148,550	22S
V12	690.236,180	6.839.504,550	22S
V13	690.371,080	6.839.572,690	22S
V14	690.380,090	6.839.554,840	22S
V15	690.244,710	6.839.486,450	22S
V16	689.425,790	6.839.127,680	22S
V17	689.175,720	6.839.178,920	22S
V18	688.741,320	6.839.295,600	22S
V19	688.332,790	6.839.533,830	22S
V20	688.093,710	6.839.859,420	22S
V21	687.841,980	6.840.034,180	22S
V22	686.371,950	6.840.585,310	22S
V23	685.689,010	6.841.064,540	22S
V24	685.600,800	6.841.263,670	22S
V25	685.565,060	6.841.301,110	22S
V01	685.579,530	6.841.314,920	22S